

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 042/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: REESTRUTURA A PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador **MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO**

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Poder Executivo com a seguinte finalidade:

I – Fixar o salário-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em obediência à Lei Federal nº 11.350/2016(art. 1º);

II – Alterar a tabela constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1822/2016(§ único do art. 1º);

III – Estabelecer a forma de progressão horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, acrescentado o inciso LXIX ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1822/2016(art. 2);

IV – Estabelecer a progressão vertical dos cargos de Agente Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias mediante a alteração da tabela constante no ANEXO II da Lei Municipal nº 1822/2016(art. 3º).

O Sr. Prefeito Municipal justificou sua pretensão na Mensagem Legislativa nº 043/2019, de 28/05/2019.

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 18/20.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 41/44.

2. VOTO DO RELATOR:

Considerando que a Assessoria Jurídica(fl. 18/20) e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 41/44), se manifestaram pela legalidade e constitucionalidade da presente propositura, emito, no mérito, **PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei nº 042/2019**, uma vez que visa fixar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na forma determinada no art. 9º-A, § 1º da lei Federal nº 11.350/2016 e prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 1931/2018 que dispõe sobre o regime jurídico dos cargos acima mencionados, bem como alterar a tabela constante no ANEXO II, parte integrante da Lei nº 1822/2016.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, nos termos do vereador relator, a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE E RELATOR


GILBERTO VIEIRA DE MELO
VICE-PRESIDENTE

CÍCERO DOS SANTOS SILVA
MEMBRO